GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5852/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/7187/2014**
PROTOCOLO	:	**N.º 1492878**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2014**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ BOLSÃO LTDA - ME**
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE 3.000 KG DE CAFÉ TORRADO EM PÓ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA – MS.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 36.900,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2014. 1ª E 2ª FASES CONTRATUAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 008/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Paranaíba** e a empresa **Indústria e Comércio de Café Bolsão Ltda. – ME**, tendo por objeto a aquisição de 3.000 Kg de café torrado em pó, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba - MS.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise **"ANA-3ICE-11037/2014"** (peça nº 24), entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e formalização contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme segue:

Face ao exposto, entendemos pela regularidade do

> procedimento licitatório e da formalização contratual da contratação pública epigrafada (1ª e 2ª fases), e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB. 6 DR.TMV-13104/2014"** (peça nº26), no qual verifica-se a diante:

> Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Aprecia-se no momento o procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 008/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Paranaíba** e a empresa **Indústria e Comércio de Café Bolsão Ltda. – ME**, tendo por objeto a aquisição de 3.000 Kg de café torrado em pó, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba - MS.

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente o art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra "B" – B-1, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Por fim, observa-se que o presente Contrato foi formalizado em 03/02/2014, teve seu extrato publicado em 27/03/2014, portando, **"dentro"** do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 16/04/2014, logo, **"tempestivamente"**, atendendo assim o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013:**

1 – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 008/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Paranaíba** e a empresa **Indústria e Comércio de Café Bolsão Ltda. – ME**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, haja vista sua consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 035/2011, e demais legislações pertinentes;

2 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande-MS, 10 de novembro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

NB/mss